



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 174 /2023

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Itabirito, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Art. 1º Fica assegurado às mulheres, o direito a presença de acompanhante, de livre escolha da paciente, no decorrer do atendimento, consultas, exames e procedimentos que envolvam algum tipo de sedação, em todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Itabirito.

§ 1º Na ausência de acompanhante mencionado, o mesmo, pode ser a enfermeira e ou auxiliar de enfermagem do sexo feminino, presente no local.

§ 2º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será de livre indicação pela paciente ou pelo seu representante legal nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade.

§ 3º No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional da saúde.

Recebido
30/06/2023 às 17:25h
Beatriz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

§ 4º Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.

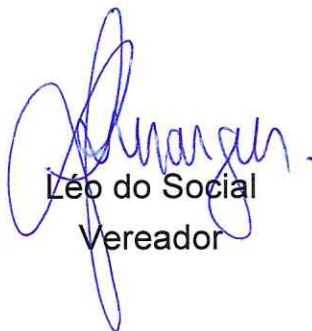
Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º A paciente que optar por entrar sem acompanhante, priorizando o seu poder de escolha, deverá comunicar os profissionais do local ao ser chamada para o atendimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará referida lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.


Léo do Social
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa assegurar às mulheres o direito de escolher um acompanhante em consultas e exames em geral em unidades de saúde públicas ou privadas.

Este projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres como forma de coibir eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral, inclusive os ginecológicos.

Isto posto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.


Léo do Social
Vereador